

Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Gerenciador CAIXA

Data Emissão: 14/07/2025 às 11:50:31

Banco Recebedor: BANCO INTER S/A

Pagador Final / Efetivo

Nome: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE

CPF/CNPJ: 00.211.504/0004-01 Conta de Débito: 00893/1292/000577569388-0

Histórico do Pagamento:

Representação numérica do código de barras: 07791.11400 00006.350000 01112.042945 2 90355872378

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO INTER S/A

Código do Banco: 77 Código do ISPB: 416968

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD CPF/CNPJ: 31.364.173/0001-12

Nome/Razão Social: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Pagador Sacado

Nome Fantasia: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA CPF/CNPJ: 00.211.504/0004-01

Pagador Final - Correntista

Nome Fantasia: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE CPF/CNPJ: 00.211.504/0004-01

Data do Vencimento: 12/07/2025

Desconto (R\$): 0

Data de Efetivação / Agendamento: 02/07/2025 Abatimento (R\$): 0

Valor Nominal do Bolet: 635

Valor Calculado (R\$): 635

Juros (R\$): 0

Valor Pago (R\$): 635

IOF (R\$): 0

Identificação do Pagamento:

Multa (R\$): 0

Data/hora da operação: 02/07/2025 -

Código da operação: 49092180158

Chave de segurança:

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

SAC CAIXA

Ouvidoria

0800 726 0101

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva Alô CAIXA

0800 726 2492

0800 104 0104



ipe



Boleto Pix
R\$ 635,00

Quem vai receber:

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD



Pague sua cobrança via Pix, o
recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Endereço do Beneficiário

JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA , 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG

Pagador

CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM

Vencimento

12/07/2025

Valor do Documento

635,00

Agência / Código do Beneficiário

00019/015303853

Nosso Número / Cód. do Documento

00019/112/9035587237-8

Autenticação Mecânica



077-9

07790.00116 12042.945290 03558.723783 1 11400000063500

Local De Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento

12/07/2025

Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Agência / Código do Beneficiário

00019/015303853

Data do Documento
02/07/2025Nº do Documento
4512Espécie Documento
DMAcelte
NÃOData de Processamento
02/07/2025

Nosso Número / Cód. do Documento

00019/112/9035587237-8

Uso do banco

Carteira
112Espécie Moeda
BRL

Quantidade Moeda

Valor Moeda

Valor do Documento

635,00

Informações de responsabilidade do beneficiário

MULTA DE 2% EM 13/07/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 13/07/2025.

ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

Data Limite para pagamento: 10/09/2025

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM
RUA JEQUITIBÁ 81
IPE AMARELO, 32044-240 CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 00.211.504/0004-01

Beneficiário Final

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4512

02/07/2025

NATUREZA DA OPERAÇÃO: ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3373-3620	E-mail:	

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
TOTAL		1,00		635,00

TOTAL DO PEDIDO: 635,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
12/07/2025	635,00	BOLETO INTER	

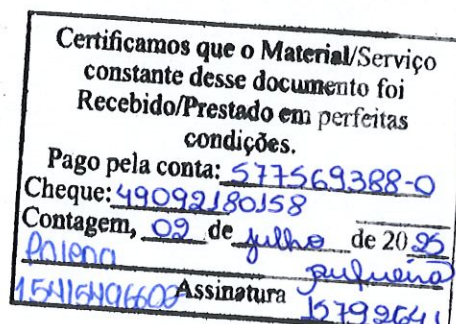
OBSERVAÇÕES

TERMO 018/2025

MEDIDOR DIA 01/06/2024: C : 17.053 P 165.286

MEDIDOR DIA 01/07/2024: C : 17.403 P 167.135

TOTAL C 350 P 1.849



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 115/2022

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 31.364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº00.211.504/0004-01, situada à Rua Jequitibás, nº81, Ypê amarelo-CEP 32044-240 Contagem - MG, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3003.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carla.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na **cláusula segunda**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 1 (um) ano, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de **30 (trinta)** dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na **cláusula décima** do presente instrumento.

6.1. Durante os **30 (trinta)** primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na **cláusula décima** do presente instrumento.

6.2. Após os **30 (trinta)** primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na **cláusula décima**, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar a **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone **(31) 3972-1561** ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: . Após **12 (doze) meses**, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.

11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desidía na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

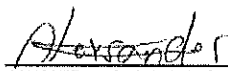
11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025



NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA



CASA DE APOIO A CRIANÇA C.
CNPJ: 00.211.504/0001-31
CONTRATANTE



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Aos cuidados de: THAIS

ORÇAMENTO Nº 365

17/01/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PREVISÃO DE ENTREGA: 17/01/2025

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3373-3620	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	MULTIFUNCIONAL (Ricoh MP C3003)	UN	1,00	635,00	635,00

OBSERVAÇÕES

- Franquia COR A4: 500 (quinhentas) páginas mês.
- Franquia P&B A4: 5.000 (cinco mil) páginas mês.

Assinatura do cliente

Ata Sander
31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509
B. MARIA HELENA-CEP 31.620-030
FONE/FAX: (31) 3972-1561
BELO HORIZONTE - MG

Fone: (31) 3373-3620

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2025

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

É com grande satisfação que apresentamos nossa.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL RICOH MP3003	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
TOTAL			R\$ 700,00

Forma de pagamento: Boleto 28 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Ricardo P.
38 680 138/0001-51
Gesmaq Comércio e Serviços Ltda.
Rua Randolfo F. Aguiar, 20
Salgado Filho - CEP 30550-580
BELO HORIZONTE - MG



ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

Aos Cuidados de: THAIS

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL RICOH MPC3003	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
TOTAL			R\$ 690,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 17 de Janeiro de 2025

43.983.531/0001-54

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG


VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-54

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 ☎ / 31 3220-0252 ☎
www.payayainformatica.com.br